



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 345/2018

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE BARÃO DO
TRIUNFO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 30 (trinta) horas semanais, com expediente de segunda à sexta-feira, de 06 (seis) horas diárias, ininterruptas, das 07h00m às 13h00m.

§1º - A instauração do turno único que trata a presente lei não se aplica aos servidores da Unidade de Saúde UBS Enfermeira Neusa Barragan, motoristas do transporte escolar, professores da rede municipal, serventes e secretários de escolas municipais e servidores que trabalhem por escalas.

Art. 2º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou de calamidade pública, devendo este período, se houver, ser lançado no Banco de Horas instituído.

Parágrafo Único - No dia em que os servidores prestarem serviços fora do município, o horário de trabalho será normal, ou seja, oito (8) horas diárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, no período do turno único, em decorrência desta lei.

Art. 4º - O período que compreenderá o turno único será de 10 de dezembro de 2018 até 10 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 04 de dezembro de 2018

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal